



PROCESSO	Protocolo SICCAU nº 269509/2015 – COA-CAU/BR encaminha minuta de anteprojeto de resolução sobre Carteiras de Identificação Profissional para análise e contribuição da CEP-CAU/BR
INTERESSADO	Presidência do CAU/BR
ASSUNTO	Ordem do dia nº 4 da 56ª Reunião Ordinária da CEP-CAU/BR – apreciação da minuta de anteprojeto encaminhada pela COA-CAU/BR

DELIBERAÇÃO Nº 001/2017 – CEP-CAU/BR

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEP-CAU/BR reunida ordinariamente em Brasília (DF), na sede do CAU/BR, no dia 02 de fevereiro de 2017, no uso das competências estabelecidas nos artigos 50 e 51 do Regimento Geral do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a minuta de anteprojeto de resolução acerca do regimento do CAU elaborado pela Comissão de Organização e Administração do CAU/BR (COA) e encaminhado pela Presidência do CAU/BR à Comissão de Exercício Profissional para contribuições;

Considerando os trâmites previstos na Resolução CAU/BR nº 104, de 26 de junho de 2015, que dispõe sobre os procedimentos para aprovação dos atos administrativos de competência do CAU.

DELIBEROU:

- 1 – Aprovar as propostas de alterações e contribuições ao anteprojeto de resolução que trata do Regimento do CAU, conforme indicado nos arquivos anexos; e
- 2 – Encaminhar à Secretaria Geral da Mesa (SGM) do CAU/BR para envio à COA-CAU/BR para providências cabíveis.

Brasília – DF, 02 de fevereiro de 2017.

HUGO SEGUCHI

Coordenador

RICARDO MARTINS DA FONSECA

Coordenador Adjunto

GONZALO RENATO NÚÑEZ MELGAR

Membro

JOSÉ ALBERTO TOSTES

Membro

LUIS HILDEBRANDO FERREIRA PAZ

Membro

<p>CEPs/UF e CEP/BR – LIVRO 1 (Reg. Geral do CAU)</p>	<p>CEP-CAU/BR - LIVRO 2 (Reg. Int. CAU/BR)</p>	<p>CEP-CAU/UF - Anexo II (Reg. Int. CAU/UF)</p>
<p>Pag. 31</p> <p>De exercício profissional</p> <p>Comentário: os conselheiros da CEP recomendam que a COA retire do Livro 1 os artigos 91 a 97, que tratam das competências específicas de cada comissão ordinária e especial, para que as competências específicas sejam tratadas apenas no Livro 2 (ref. ao CAU/BR) e no Anexo II dos CAU/UF, evitando-se conflitos e mal-entendidos! Porém caso não possam retirar, sugerem as seguintes alterações:</p> <p>Art. 95 Para cumprir a finalidade de zelar pela orientação e fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo, deverão ser exercidas as seguintes competências:</p> <p>I - deliberar sobre ato normativo do CAU/BR referente ao exercício profissional, no âmbito das matérias de competência da comissão, relacionadas no inciso II abaixo;</p> <p>II - deliberar sobre as seguintes matérias:</p> <p>a) orientação para o exercício profissional;</p> <p>b) fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo;</p> <p>c) alterações de registros profissionais;</p> <p>d) registro de pessoas jurídicas;</p> <p>e) registro temporário de empresas estrangeiras sem sede no Brasil;</p> <p>f) registro de responsabilidade técnica (RRT);</p> <p>g) registro de direito autoral (RDA);</p> <p>h) carteiras de identificação profissional; e</p>	<p>Pag.69</p> <p>Da Comissão de Exercício Profissional do CAU/BR</p> <p>Art. 254. Compete especificamente à Comissão de Exercício Profissional do CAU/BR (CEP-CAU/BR):</p> <p>I - propor, apreciar e deliberar sobre ato normativo referente ao exercício profissional, no âmbito das matérias de competência da comissão, relacionadas no inciso II abaixo;</p> <p>II – propor ou apreciar e deliberar sobre disciplinamento, diretrizes e procedimentos para:</p> <p>a) orientação para o exercício profissional;</p> <p>b) fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo;</p> <p>c) alterações de registros profissionais;</p> <p>d) registro de pessoas jurídicas;</p> <p>e) registro temporário de empresas estrangeiras sem sede no Brasil;</p> <p>f) registro de responsabilidade técnica (RRT);</p> <p>g) registro de direito autoral (RDA);</p> <p>h) carteiras de identificação profissional;</p> <p>i) certidões e registro de atestados; e</p> <p>j) atividades técnicas no exercício da Arquitetura e Urbanismo.</p>	<p>Pag. 103</p> <p>Da Comissão XXX do CAU/XX (competência para exercício profissional) – (sigla)</p> <p>Art. 85 A Comissão XXXXX do CAU/XX tem por finalidade zelar pela orientação e fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo, no âmbito de sua jurisdição.</p> <p>Art. 86 Compete especificamente à Comissão, no âmbito de sua jurisdição:</p> <p>I - propor, apreciar e deliberar sobre aperfeiçoamento de ato normativo do CAU/BR referente ao exercício profissional, no âmbito das matérias de competência da comissão, relacionadas no inciso II abaixo;</p> <p>II - propor ao Plenário do CAU/XX para encaminhamento ao CAU/BR critérios e procedimentos para:</p> <p>a) orientação para o exercício profissional;</p> <p>b) fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo;</p> <p>c) alterações de registros profissionais;</p> <p>d) registro de pessoas jurídicas no CAU/XX;</p> <p>e) registro temporário de empresas estrangeiras sem sede no Brasil;</p> <p>f) registro de responsabilidade técnica (RRT);</p> <p>g) registro de direito autoral (RDA);</p> <p>h) emissão e recolhimento de carteiras de identificação profissional;</p>

<p>i) certidões e registro de atestados;</p> <p>j) atividades técnicas no exercício da Arquitetura e Urbanismo.</p> <p>III - apreciar e deliberar sobre esclarecimentos referentes ao exercício das atividades profissionais, já regulamentadas em ato próprio do CAU/BR.</p> <p>IV - deliberar sobre ato administrativo voltado à eficácia dos procedimentos e ações referentes às matérias no inciso II deste artigo;</p>	<p>III - propor ou apreciar e deliberar sobre esclarecimentos referentes ao exercício das atividades profissionais, já regulamentadas em ato próprio do CAU/BR.</p> <p>IV - propor ou apreciar e deliberar sobre ato administrativo voltado à eficácia dos procedimentos e ações referentes às matérias de competência da comissão, relacionadas no inciso II deste artigo;</p> <p>V - apreciar e deliberar sobre questionamentos referentes a resoluções e a outros atos normativos vigentes, no âmbito das matérias de sua competência, relacionadas no inciso II deste artigo;</p> <p>VI - propor ou apreciar e deliberar sobre questionamentos referentes a ações de fiscalização, alterações de registros profissionais, registros de pessoas jurídicas, registros de responsabilidade técnica, registros de direito autoral, carteiras, certidões e atividades técnicas profissionais;</p> <p>VII - apreciar e deliberar sobre recursos ao Plenário do CAU/BR referentes a processos de fiscalização e requerimentos de registros e carteiras de identificação profissional, no âmbito das matérias de sua competência, relacionadas no inciso II deste artigo;</p> <p>VIII - propor ou apreciar, deliberar sobre o Plano Nacional de Fiscalização do CAU;</p> <p>VIX - apreciar e deliberar sobre requerimento de registro temporário de pessoa jurídica estrangeira sem sede no Brasil, para homologação do Plenário do CAU/BR;</p> <p>X - apreciar e deliberar sobre o reatamento de ações e de normativos internacionais que tratam de exercício profissional, sobre a prática da Arquitetura e Urbanismo no Brasil, em conjunto com a Comissão de Relações Internacionais do CAU/BR;</p>	<p>i) emissão e cancelamento de certidões e registro de atestados; e</p> <p>j) atividades técnicas no exercício da Arquitetura e Urbanismo.</p> <p>III - apreciar e deliberar sobre esclarecimentos referentes ao exercício das atividades profissionais, já regulamentadas em ato próprio do CAU/BR.</p> <p>IV - propor ou apreciar e deliberar sobre ato administrativo voltado à eficácia dos procedimentos e ações referentes às matérias de competência da comissão, relacionadas no inciso II deste artigo;</p> <p>V - apreciar e deliberar sobre questionamentos referentes a ações de fiscalização, alterações de registros profissionais, requerimentos de registros de pessoas jurídicas, requerimentos de registros de responsabilidade técnica, requerimentos de registros de direito autoral, carteiras, certidões e atividades técnicas dos profissionais;</p> <p>VI - apreciar e deliberar sobre requerimento de registro de direitos autorais (RDA);</p> <p>VII - apreciar e deliberar sobre julgamento em 1ª instância da atuação lavrada em processos de fiscalização do exercício profissional;</p> <p>VIII - propor ao Plenário do CAU/UF medidas para aprimoramento do Plano Nacional de Fiscalização do CAU;</p> <p>IX - propor ou apreciar e deliberar sobre o Plano Regional de Fiscalização do CAU/XX, conforme diretrizes do Plano Nacional de Fiscalização do CAU;</p> <p>X - instruir, apreciar e deliberar sobre requerimento de registro temporário de pessoa jurídica estrangeira sem sede no Brasil, para homologação do Plenário do</p>
<p>V - deliberar sobre proposta encaminhada pelos Colegiados das Entidades Nacionais, Estaduais, ou Distritais, dos Arquitetos e Urbanistas (CEAU), no âmbito de cada jurisdição;</p> <p>VI - deliberar sobre resultados de execução de ações de planejamento estratégico, no âmbito das matérias relacionadas no inciso II deste artigo; e</p> <p>VII - deliberar sobre indicadores de gestão, no âmbito das matérias relacionadas no inciso II deste artigo, para subsidiar a elaboração de planejamento estratégico.</p>	<p>VIII - propor ou apreciar, deliberar sobre o Plano Nacional de Fiscalização do CAU;</p> <p>VIX - apreciar e deliberar sobre requerimento de registro temporário de pessoa jurídica estrangeira sem sede no Brasil, para homologação do Plenário do CAU/BR;</p> <p>X - apreciar e deliberar sobre o reatamento de ações e de normativos internacionais que tratam de exercício profissional, sobre a prática da Arquitetura e Urbanismo no Brasil, em conjunto com a Comissão de Relações Internacionais do CAU/BR;</p>	<p>VIII - propor ao Plenário do CAU/UF medidas para aprimoramento do Plano Nacional de Fiscalização do CAU;</p> <p>IX - propor ou apreciar e deliberar sobre o Plano Regional de Fiscalização do CAU/XX, conforme diretrizes do Plano Nacional de Fiscalização do CAU;</p> <p>X - instruir, apreciar e deliberar sobre requerimento de registro temporário de pessoa jurídica estrangeira sem sede no Brasil, para homologação do Plenário do</p>

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Comentário: sugestão de artigo a ser incluído nas competências comuns das comissões estaduais e tb da federal: "as deliberações das comissões referentes a aprimoramento de atos normativos do CAU/BR devem ser encaminhados, primeiramente, para apreciação e aprovação do respectivo Plenário." Ou que seja colocado nas competências dos Plenários que estes irão apreciar os recursos ref. aos processos e requerimentos de RRT, RDA, Certidões e Carteiras quando "indeferidos".

Lembrando que as decisões de uma comissão não são do Conselho, por isso devem sempre passar pelo plenário ou presidência para se tornarem "decisões oficiais do CAU/BR")

Ver observações anotadas na pag. 61 do anteprojeto de resolução da COA, versão final 2

XI - propor ou apreciar e deliberar sobre monitoramento institucional nos CAU/UF e no CAU/BR, e intervenção em CAU/UF, sempre que constatado o descumprimento da Lei e dos normativos do CAU/BR, no âmbito das matérias relacionadas no inciso II deste artigo;

XII - apreciar e deliberar sobre proposta encaminhada pelo Colegiado das Entidades Nacionais dos Arquitetos e Urbanistas (CEAU - CAU/BR), no âmbito das matérias relacionadas no inciso II deste artigo;

XIII - apreciar e deliberar sobre resultados de execução de ações dos planejamentos estratégicos dos CAU/UF e do CAU/BR, no âmbito das matérias relacionadas no inciso II deste artigo; e

XIV - propor ou apreciar e deliberar sobre indicadores de gestão no âmbito das matérias relacionadas no inciso II deste artigo, para subsidiar a elaboração dos planejamentos estratégicos dos CAU/UF e do CAU/BR.

CAU/BR;

XI - apreciar e deliberar sobre proposta encaminhada pelo Colegiado das Entidades Estaduais (ou *Districtais*) de Arquitetos e Urbanistas do CAU/XX (CEAU- CAU/XX), no âmbito das matérias relacionadas no inciso II deste artigo;

XII - apreciar e deliberar sobre os resultados da execução das ações do Planejamento Estratégico do CAU/XX, no âmbito das matérias relacionadas no inciso II deste artigo;

XIII - propor ou apreciar, deliberar e monitorar a execução do Planejamento Estratégico do CAU/XX, no âmbito das matérias relacionadas no inciso II deste artigo; e

XIV - propor ou apreciar e deliberar sobre indicadores de gestão para subsidiar a elaboração do Planejamento Estratégico do CAU/XX, no âmbito das matérias relacionadas no inciso II deste artigo.

Comentário: Quando houver recursos às decisões das CEPs-UF referentes aos requerimentos de registros e matérias de sua competência, primeiramente o recurso terá que ser apreciado e deliberado pelo Plenário do CAU/UF, que é a 2ª instância decisória. Isso precisa constar na parte sobre as competências comuns das comissões UF e dos Plenários UF

